



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ nº 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## **CONTRATO Nº 056/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA**, CNPJ nº 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-654.820, Portador do CPF nº 379.980.806-04, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **Dupla "CHIQUINHO & CREONILDO"**, formada por Matheus Magno Camarinha de Lima (baterista e proprietário), Carlos Magno de Lima (Cantor), Marcos Aurélio Queiroz (tecladista), Maria Fernanda Lima (Vocal), João Baptista dos Prazeres (contrabaixo) e Juan Magno Camarinha de Lima (Guitarra), através da pessoa física **FRANCISO XAVIER FILHO**, inscrito no CPF: 537.068.546-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Leibnitz, 233, Centro, Arantina, a qual possui Carta de exclusividade para realização de Show com a Dupla "CHIQUINHO & CREONILDO", a seguir denominada **CONTRATADA**, resolve firmar o presente Contrato, em conformidade com o procedimento de inexigibilidade nº019/2016, sob a referência da Lei Federal nº8.666/93, e suas posteriores modificações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem como objeto à contratação da Dupla "CHIQUINHO & CREONILDO", para apresentação no 20º Torneio Leiteiro no dia 18 de agosto de 2016.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do procedimento de inexigibilidade n. 019/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DA CONTRATANTE e CONTRATADA**

#### **2.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pela contratada, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento a contratada, após a confirmação da execução do serviço;
- Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

- Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital;
- Fiscalizar a execução do serviço, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue, recusando o

## **2.2 – DA CONTRATADA:**

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para a execução do serviço ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido resarcimento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados e integrantes, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços, a empresa se responsabilizará na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e integrantes, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do Contratado;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários e integrantes, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **Apresentar o show das 23h do dia 18 de agosto de 2016 até as 03h do dia 19 de agosto de 2016;**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, em TRÊS parcelas:

- a) Será pago 20% do valor contratado 30 dias após o evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS e



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

- b) Será pago 40% do valor contratado 60 dias após o evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS;
- c) Será pago 40% do valor contratado 90 dias após o evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

**3.2** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.3** – Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo nas condições estipuladas.

**3.4** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto tiver, por parte desta, pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira de sanções administrativas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**3.5 - A despesa global com a execução deste contrato é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme descrito na Inexigibilidade nº 019/2016, anexos nos autos n. 074/2016 e a proposta apresentada pela licitante.**

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 20 de julho de 2016 a 22 de agosto de 2016.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO O CONTRATO**

6.1 – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante.



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

6.2 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, hospedagem, alimentação, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

## **CLÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

7.2.1 - advertência por escrito;

7.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto/serviço não realizado no prazo;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

c) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

8.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de ARANTINA, sob os números:

3.3.90.36.00.2.03.00.20.606.006.2.0018 – REALIZAÇÃO DO TORNEIO LEITEIRO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arantina, 20 de julho de 2016.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA  
**FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

Dupla "CHIQUINHO & CREONILDO"  
**FRANCISCO XAVIER FILHO**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: